

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade .....	01
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Administração****Expediente**

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2021 - Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 30/04/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 30/04/2021 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

**Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade****Expediente****RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO**

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://dom.patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a DIRETORIA DE TRÂNSITO, que está situada à Rua Vereador João Pacheco, nº 377, B. Santo Antônio – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-248 ou entrar em contato no telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QQI5539	30/03/2021	29/09/2019	RR-27/2021	29683	E3
PZQ8876	30/03/2021	19/10/2019	RR-23/2021	4414501	AG
GWY0608	30/03/2021	17/12/2019	RR-18/2021	3652757	AG
QQI5539	30/03/2021	16/01/2020	RR-26/2021	34454	E3
OQM1759	30/03/2021	17/02/2020	RR-20/2021	4417383	AG
PVO0447	30/03/2021	10/03/2020	RR-24/2021	38422	E3
QPT3940	30/03/2021	10/01/2020	RR-21/2021	3652858	AG
HHE7600	30/03/2021	13/02/2020	RR-22/2021	4417368	AG
OWO3320	30/03/2021	11/03/2020	RR-25/2021	38492	E3

SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

**RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO**

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://dom.patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a DIRETORIA DE TRÂNSITO, que está situada à Rua Vereador João Pacheco, nº 377, B. Santo Antônio – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-248 ou entrar em contato no telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
ASF1907	06/04/2021	17/10/2019	RR-31/2021	4413973	AG
OPB2687	06/04/2021	18/11/2019	RR-28/2021	4415079	AG
PJV5291	06/04/2021	25/11/2019	RR-30/2021	31463	E3
HDX1587	06/04/2021	11/12/2019	RR-33/2021	4415775	AG
HDX1587	06/04/2021	23/12/2019	RR-32/2021	4416166	AG
PVH7724	06/04/2021	10/01/2020	RR-19/2021	33927	E3
OQG9900	06/04/2021	17/02/2020	RR-29/2021	4417693	AG

SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

**Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS****Conselho Municipal de Assistência Social****RESOLUÇÃO Nº 005/2021**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho, conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 07/04/21 às 14:00 horas através de Videoconferência.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 2º O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Patos de Minas, criado pela Lei Municipal 4.078, de 11 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 7.565, de 7 de dezembro de 2017 e demais leis complementares, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Patos de Minas é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de assistência social, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, e tem por finalidade definir as prioridades da política de assistência social, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo municipal.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

#### Art. 4º Compete ao CMAS:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a PNAS Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII – aprovar critério para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, fazendo as devidas alterações quando for necessário;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – aprovar critérios de concessão de valor dos benefícios eventuais.
- XV – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social e demais normativas vigentes.
- XVI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- XVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o Orçamento Municipal.
- XIX – inscrever as entidades e organizações de assistência social em consonância com as normativas do SUAS.
- XX – determinar critérios ao município para a concessão de benefícios eventuais.
- XXI – compor as Comissões Permanentes com a participação de Conselheiros.
- XXII – compor as Comissões Temáticas que serão formadas por Conselheiros e poderão contar com a colaboração de pessoas da comunidade ligadas à Assistência Social.
- XXIII – regulamentar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93.
- XXIV – acionar o Ministério Público como instância de recurso e de defesa, como garantia de suas prerrogativas legais;
- XXV – informar ao órgão gestor o cancelamento de registros de entidades de Assistência Social para que se faça a alteração de dados no CNEAS.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e 07 (sete) representantes da sociedade civil, através de entidades e categorias previstas na Resolução do CEAS vigente.

#### § 1º A área governamental será assim representada:

- I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

#### § 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I - 03 (três) representantes de entidades ou de Defesa dos Direitos dos usuários;
- II - 03 (três) representantes dos Trabalhadores da área de Assistência Social;
- IV - 03 (três) representantes de usuários da Assistência Social.

§ 3º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia em foro próprio, representando a entidade que pertence sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 5º Os representantes da área governamental serão indicados pelo Poder Executivo.

§ 6º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócios assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo Único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando o Conselho instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social.

§ 1º Na vacância no cargo de presidente o vice-presidente assumirá interinamente o cargo, procedendo, no prazo máximo de 30 dias, nova eleição, visando não interromper a alternância da presidência entre representantes do governo e sociedade civil.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, do usuário, do trabalhador ou da autoridade competente, que será apresentada ao CMAS e deverá constar na ata da reunião plenária, bem como a referida substituição para que o Conselho não fique sem representante nas referidas categorias.

Art. 7º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, tendo como candidatos representantes de:

- I - Entidades de Assistência Social;
- II - Trabalhadores da Assistência Social;
- III - Usuários da Assistência Social.

§ 1º - A nomeação, responsabilidade do respectivo chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, de forma a não permitir descontinuidade em sua representação e das normais atividades do Conselho.

§ 2º - Poderão votar para escolher os representantes das categorias citadas, as pessoas interessadas que residam no município de Patos de Minas, bastando apresentar documento oficial com foto e o título de eleitor.

§ 3º - O voto será secreto e deverá ser acompanhado pela Comissão Eleitoral, pelo Presidente do CMAS e em sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Após a eleição, o CMAS deverá publicar no Diário Oficial do Município (DOM) o resultado do pleito.

§ 5º - O CMAS deverá encaminhar ofício ao executivo solicitando a indicação dos membros do Poder Público

§ 6º - A posse do novo Conselho deverá ser dada antes do término do mandato do Conselho vigente, evitando-se assim, a descontinuidade dos trabalhos.

### CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º Não deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- II - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- III - Funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, exceto quando representando segmento do poder público.

§ 1º O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo deverá se afastar de suas funções no Conselho até a decisão do pleito, não podendo reassumir, em caso de efetivação, conforme Resolução CEAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Não deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 9º Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude da extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMAS ou de renúncia de mandato pela entidade.

Parágrafo Único – A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, em sessão plenária, que convocará imediatamente o respectivo suplente, na forma da lei.

Art. 10 Será motivada a destituição da função de conselheiro, quando:

- I - faltar o representante de órgão governamental a três sessões plenárias consecutivas, ou cinco alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa a Secretaria Executiva do CMAS;
- II - faltar o representante da entidade não-governamental a três sessões plenárias consecutivas, ou cinco alternadas, sem comunicação e/ou justificativa à Secretária Executiva do CMAS;
- III - apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação vigente ou quando houver condenação criminal transitada em julgado;
- IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 8.429/92.

§ 1º A justificativa de ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser expedidas pela Secretaria ou Órgão da área governamental que o conselheiro representa, ou pela Direção da Entidade, se da sociedade civil, ou pelo próprio Conselheiro, devendo expor as razões que caracterizam a ausência.

§ 2º As justificativas dispostas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Secretária do CMAS, ou entregues na própria plenária da reunião do Conselho.

§ 3º Cabe à Secretária do CMAS comunicar à Diretoria os casos de motivação de destituição de conselheiro, para encaminhamento em plenária.

§ 4º O conselheiro (titular ou suplente) pode requerer a apuração de casos para destituição de conselheiro.

§ 5º Poderá ocorrer a suspensão do exercício da função de conselheiro, por decisão plenária aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, nos casos de destituição motivada até a data da decisão final.

§ 6º Ocorrerá suspensão da função de conselheiro quando ocorrer suspensão do registro da Pessoa Jurídica no CMAS, quando este representar entidade de Assistência Social.

§ 7º Cessará automaticamente o exercício da função de conselheiro com a publicação da decisão sobre os atos previstos nesta sessão.

§ 8º Ocorrerá dispensa da função de conselheiro por ato voluntário do representante legal da pessoa jurídica da sociedade civil ou do chefe do Poder Executivo que o designou.

§ 9º Os suplentes serão convocados para substituir os titulares em suas faltas ou ausências às sessões, e ainda, nos impedimentos regimentais, observadas as formalidades legais.

§ 10º Se houver a necessidade de substituição de Conselheiros da Área Governamental, será encaminhado ofício aos Secretários das respectivas Secretarias solicitando a indicação de substitutos.

§ 11º Havendo a impossibilidade de se fazer reunião presencial ou online, por motivo de força maior, a Presidente do Conselho poderá emitir Resolução “Ad Referendum”, a qual será informada aos Conselheiros por meios digitais e referendada na primeira reunião subsequente.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas reuniões serão públicas e terá como responsabilidade:

- I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Mesa Diretora para a apreciação e deliberação;
- III - compor as Comissões Permanentes e aprovar a criação das Comissões Temáticas;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social, conforme legislação vigente;
- V - empossar novos membros.

§ 1º - a plenária é instância máxima, sendo que, todas as definições das Comissões devem ser aprovadas nesta.

§ 2º - a plenária instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - será facultado aos suplentes participarem das reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, mas apenas um voto será computado e em caso de discordância, o titular votará.

§ 4º - na hipótese de empate, caberá ao Presidente o desempate.

§ 5º - os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 6º - as reuniões serão presididas pelo Presidente, que em sua falta será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, pelo Secretário.

§ 7º - as reuniões serão públicas e divulgadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com Assessoria Técnica de nível superior.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico.

Art. 13 O Conselho constituirá, no início de cada mandato as Comissões Permanentes (Comissão de Acompanhamento do Bolsa Família, Comissão de Inscrição e Comissão de Monitoramento e Avaliação), e sempre que se fizer necessário, as Comissões Temáticas.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas pelos Conselheiros do CMAS.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas por Conselheiros e também por representantes ligados à Assistência Social, caso seja necessário.

§ 3º - Todas as Comissões deverão ser paritárias.

§ 4º - Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar apoio técnico para auxiliar o trabalho das Comissões.

§ 5º - Primando sempre pela ética, quando as Comissões Permanentes de Inscrição e Monitoramento analisarem a situação de determinada entidade que tiver membro na Comissão, este componente se absterá da análise e será substituído pela Presidente do Conselho ou Vice-Presidente, devendo sempre respeitar a paridade.

Art. 14 No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos (os)as conselheiros(as) titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 15 Poderão ser programadas ações de capacitação dos(as) conselheiros(as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 16 O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, notadamente:

- I - Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV- Participação na construção Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 17 Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos (as) conselheiros(as), tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

## CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

Art. 18 Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, atendida a composição estabelecida na Lei nº 7.565, de 7 de dezembro de 2017 que alterou a Lei 4.078 de 11 de dezembro de 1995.

Art. 19 Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, exceto o Presidente, que terá, além do voto comum, direito ao voto de desempate.

Art. 20 Para indicar candidatos ao Conselho, as entidades representantes dos usuários, entidades filantrópicas e assistência deverão estar inscritas e certificadas no CMAS.

Art. 21 Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

**CAPÍTULO VIII  
DA DIRETORIA**

Art. 22 O Conselho terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, para os mesmos cargos.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - Presidir os trabalhos do Conselho e propor a pauta das reuniões;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV - Resolver questões de ordem do Conselho;
- V - Intervir em debates durante o regime de votação;
- VI - Fazer uso do voto de qualidade para desempate, além do voto ordinário;
- VII - Divulgar e publicar, por proposta do Conselho, pareceres ou indicações;
- VIII - Baixar, por resoluções, os atos relativos à administração do Conselho;
- IX - Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho;
- X - Encaminhar pedidos de informação ou efetuar diligências, quando requeridos por via externa ou interna ao Conselho;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em sua ausência ou em caso de vacância; até que se faça um novo processo de escolha;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

§ 3º Compete ao Secretário:

- I - Lavar e ler atas das reuniões do Conselho, na ausência de representante da Secretaria Executiva e encaminhá-las para aprovação via e-mail.
- II - Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III - Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou semestralmente, sempre que solicitado pela presidência;
- IV - Divulgar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e o presidente na falta de ambos ou em caso de vacância, até que o Conselho escolha novo titular.

Art. 23 A plenária do Conselho será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

Art. 24 Os trabalhos da plenária terão a seguinte sequência:

- I – Verificação de presença e de existência de “quórum” para a instalação da plenária;
- II – Aprovação da ordem do dia;
- III – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV – Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – Encerramento.

**CAPÍTULO IX  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 25 À Secretaria Executiva compete:

- I - Inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito Municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;
- II - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do Conselho;
- III - Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV - Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do Conselho;
- VI - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais previstos na lei de criação do Conselho;
- VII - Transmitir aos membros do Conselho aos avisos de convocações do Conselho quando autorizado pelo Presidente;
- VIII - Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;
- IX - Enviar aos conselheiros a pauta a ser discutida na próxima reunião.

**CAPÍTULO X  
DO DESEMPENHO DO CONSELHO**

Art. 26 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental para o bom desempenho dos Conselheiros:

- I - Ser assíduos às reuniões;
- II - Participar ativamente das atividades do Conselho;

III - Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;

IV - Divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - Manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade;

VII - Exercer o exercício do controle social;

VIII - Atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - Estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

X - Manter atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XI - Aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XII - Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 27 Ressalta-se que os(as) conselheiros(as) desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

**CAPÍTULO XI  
DAS REUNIÕES**

Art. 28 O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo Único - Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, convocadas pelo presidente ou por 1/3 dos conselheiros.

Art. 29 As reuniões serão instaladas com presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros, em primeira convocação e, em seguida, após 15 minutos, com 1/3 de conselheiros.

Art. 30 Poderão comparecer à reunião, sem direito a voto, qualquer cidadão ou representante de entidade:

I - Mediante inscrição no início da reunião e por aprovação dos conselheiros, com direito a voz, por um tempo máximo de 03 (três) minutos;

II - Convidado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos membros do Conselho, com direito a participar dos debates sobre a matéria em discussão.

Art. 31 As reuniões do Conselho terão a duração de, no mínimo, duas horas, podendo ocorrer prorrogação por requerimento verbal de um dos membros do Conselho ou pelo Presidente, submetida à aprovação dos conselheiros.

**CAPÍTULO XII  
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 32 O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos através de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, com voto da maioria simples, com mandato de 02 anos permitindo uma única recondução, respeitada a paridade.

Parágrafo Único – Presidente e Vice-Presidente deverão pertencer a áreas distintas, por isso, se o Presidente for da Sociedade Civil, o Vice-Presidente deverá ser da Área Governamental e vice-versa.

**CAPÍTULO XIII  
DAS VOTAÇÕES**

Art. 33 Os Conselheiros deverão se esforçar para que as decisões do Conselho sejam consensuais.

Parágrafo Único – Caso não haja consenso e depois de esgotadas as discussões, realizar-se-á a votação aberta das propostas.

Art. 34 Serão tomadas como decisões do Conselho as propostas que obtiverem a aprovação da maioria simples, ou seja, de pelo menos metade mais um dos membros presentes.

Art. 35 Só terão direito a voto os conselheiros titulares ou os respectivos suplentes na ausência do titular.

CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Qualquer cidadão tem direito de acesso a todos os documentos e informações do Conselho, mediante requerimento ao Conselho, protocolado na Secretaria do mesmo.

Art. 37 Os casos não previstos neste regimento serão decididos pelo Conselho.

Art. 38 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 07 de abril de 2021

DEBLIANE ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b> Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	<b>LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA</b> Prefeito Municipal  <b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA</b> Diagramação
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	